



**Porto  
de Itajaí**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

**ALTERA AS RESOLUÇÕES 09, DE 1º DE AGOSTO DE 2011, 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2013, E RESOLUÇÃO 03 DE 27 DE MARÇO DE 2013 PARA MODIFICAR OS PREÇOS PÚBLICOS (TABELAS I E V) DO PORTO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

**CONSIDERANDO o contido na** Resolução nº. 2.111-ANTAQ, que aprovou reajuste linear máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para a tarifa do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** que a mesma Resolução 2.111-ANTAQ autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V;

**CONSIDERANDO** a situação das contas públicas da Superintendência do Porto de Itajaí;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Extingue o teto previsto no art. 3º da Resolução 002 de 03 de janeiro de 2013 e estabelece novos descontos lineares para os valores contidos na Tabela I, exceto o item II cabotagem, os quais vigorarão da seguinte forma e percentuais:

I – Durante o mês de setembro/2013 será de 30%;

II - Durante o mês de outubro/2013 será de 25%;

III - A partir de 1º de novembro/2013 será de 20%.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 2º.** Na hipótese de o navio operar, durante a mesma escala, em mais de um terminal portuário localizado no Complexo Portuário de Itajaí, a aplicação da cobrança da Tabela I, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) a partir da segunda atracação.

**Art. 3º.** Os preços públicos de armazenagem (Tabela V), passarão a vigorar com os valores descritos no Anexo I.

**Art. 4º.** Os novos parâmetros dos preços públicos previstos no artigo 1º desta Resolução passarão a vigorar na forma estabelecida do inciso I do mesmo Artigo; a regra do artigo 2º passará a vigorar a partir do dia 1º de setembro de 2013 e os efeitos advindos com o artigo 3º passarão a vigorar a partir da data de publicação desta Resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 12 de agosto de 2013.

  
**Antonio Ayres dos Santos Junior**  
Superintendente do Porto de Itajaí



**ANEXO I**

**TABELA V**

**Serviços de Armazenagem - (Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)**

Item	
<b>1 - Mercadorias importadas do estrangeiro (ad valorem)</b>	
1.1 Até 7 dias de armazenagem ou fração	0,35%
1.2 A partir do 8º dia, por dia ou fração	0,15%
2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até 30 dias.	0,08
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após 30 dias.	0,22
4 - Por unidade de Contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebidos nos pátios, por dia:	
4.1 Até 20'	1,13
4.2 Acima de 20'	1,70
<b>5 - Por Contêiner vazio por dia:</b>	
5.1 Até 20'	0,57
5.2 Acima de 20'	0,85
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo, mecânico, etc.) que permanece nos pátios, por dia ou fração.	11,34
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia.	0,28

**Não Incidências**

- O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 oito dias.
- A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o 6º dia útil.
- Carga containerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (*Cost, Insurance and Freight*) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, *packing list* ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

houver possibilidade de determinar o valor CIF individual de carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressalvando em ambas as hipóteses o valor mínimo dessa tabela.

- c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- d) Os serviços executados para dar consumo à mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada à entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.
- f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiveram valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.
- g) Quando no Contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.
- h) As cargas containerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas uteis após o termino de descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).
- i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.
- j) As cargas containerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).
- k) O valor mínimo a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será R\$ 100,00 (cem reais).

*Mps*